CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 125/14
Fls. 30.06.14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

NÃO APRESENTADO
Bel. Carlos Augusto Alves Sabbado
Diretor da Secretaria

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de responsabilidade de obras em execução por empresa concessionária do serviço público de água e esgoto nas vias públicas do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 1° A empresa concessionária de serviço público de água e esgoto fica obrigada a sinalizar com placas a sua responsabilidade em todas as obras que estiver executando nas vias públicas do Município de São Sebastião do Caí.

Parágrafo único - A sinalização deve permanecer na obra, do início ao fim de sua execução, através de placas nos dois sentidos da via pública, legíveis e de tamanho compatível a uma distância segura da visão dos condutores de veículos.

Art. 2° O não cumprimento das presente Lei sujeitará o infrator a pena de multa.

Art. 3° A presente Lei será regulamentada, quanto às dimensões e descrição da sinalização e quanto às penalizações, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sinalização da responsabilidade das obras em execução pela empresa concessionária do serviço público é de extrema importância para a segurança do trânsito de veículos e pedestres, identificando de forma incontestável a quem a população deve se dirigir em caso de alguma irregularidade ou iminência de algum acidente.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2014.

Sessão Realizada
Em ___/___/___
Proposição
( ) Aprovada
( ) Rejeitada
( ) Maioria
( ) Unanimidade

Presidente

Vereador CLÁUDIO RENATO BECKER